



GUIA DAS REGULAMENTAÇÕES:

REFERÊNCIAS PARA OS SISTEMAS
MUNICIPAIS DE ENSINO QUANTO
À APROVAÇÃO E NORMATIZAÇÃO
DOS CURRÍCULOS DE REFERÊNCIA
ALINHADOS À BNCC

REALIZAÇÃO:

UNCME - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação

Manoel Humberto Gonzaga Lima

Presidente Nacional da UNCME

COORDENAÇÃO:

Hudson César Veiga Feitosa

Articulador Nacional da UNCME/ BNCC

Darli de Amorim Zunino

Diretora de Formação da UNCME Nacional

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO DE CONTEÚDO:

Regina Lúcia Borges de Araújo

Vice - presidente da UNCME Região Centro-Oeste

Maria José Guimarães

Coordenadora Nacional de Treinamento e Projetos Especiais

Maria Antônia da Silva Costa

Coordenadora Estadual da UNCME/PI

Ednalva Menezes de Oliveira Bomfim

Articuladora de Conselhos Municipais de Educação da BNCC/ UNCME/SE

APOIO TÉCNICO:

Eduardo Deschamps

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4	▶
HISTÓRICO	6	▶
CONTEXTO ATUAL	7	▶
MARCO LEGAL E NORMATIVO	9	▶
REFERÊNCIA DE AÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA BNCC NOS MUNICÍPIOS	13	▶
PASSO A PASSO DAS AÇÕES	14	▶
FLUXOGRAMA	25	▶
PRAZOS	26	▶
REFERÊNCIAS	27	▶
ANEXOS	28	▶

INTRODUÇÃO

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) se constitui em um avanço significativo na garantia da equidade educacional no Brasil, na medida em que estabelece os direitos e objetivos de aprendizagem, traduzidos nas competências e habilidades, que todo estudante brasileiro deve desenvolver.

A Resolução CNE/CP no. 2/2017 do CNE prevê que a adequação dos currículos à BNCC deve ser realizada preferencialmente até 2019 e, no máximo, até início do ano letivo de 2020.

Para tanto, em 2018 e 2019, com apoio do MEC por meio do ProBNCC, os Estados, o Distrito Federal e uma parcela expressiva de municípios realizaram processos de (re) elaboração curricular por meio do regime de colaboração.

Neste sentido, é importante salientar a relevância dos documentos de referência dos territórios estaduais, que já passaram por um amplo debate, contribuições e por análises técnicas para sua validação/aprovação. Por este motivo, estes documentos se tornam valiosos no sentido de, respeitada a autonomia de cada sistema, facilitarem a implementação da BNCC no município, uma vez que podem otimizar esforços e permitir o direcionamento de tempo e de recursos financeiros para o processo de implementação nas escolas.

Além disso, o atendimento dos prazos previstos nas normas em relação à implementação da BNCC é importante uma vez que as matrizes das avaliações de larga escala, mais notadamente a Provas Brasil e ANA estão sendo adaptadas à base.

Entretanto, os Sistemas de Ensino no Brasil são organizados de forma diversificada, com ou sem sistemas de ensino, conforme dados apresentados nos art. 26 e 35 da Lei de

Diretrizes e Bases – LDB, Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Assim, muitos municípios encontram dificuldades em estabelecer os devidos procedimentos para oficializar seus documentos curriculares de referência alinhados à BNCC, como se pode observar em recente pesquisa elaborada pela UNCME.

No sentido de auxiliar na superação destas dificuldades este guia se propõe a trazer referências aos sistemas municipais de ensino, sobre os procedimentos a serem adotados a fim de formalizar o alinhamento de seus documentos curriculares à BNCC.

Para tanto, apresenta informações sobre o marco legal e normativo relacionado à BNCC e à organização e competência dos sistemas de ensino; um panorama do processo de aprovação dos documentos curriculares de referência dos territórios estaduais e distrital; e, por fim, um passo a passo de ações desejáveis para que os sistemas municipais possam realizar a definição dos seus currículos de referência, quer por meio de adesão aos documentos referenciais estaduais, quer por meio do desenvolvimento e aprovação de documentos próprios.

Finalmente, cabe salientar a importância de se definir o documento curricular de referência, uma vez que o mesmo orienta todas as políticas pedagógicas de cada instituição ou rede de ensino, desde sua proposta pedagógica, a formação docente, a escolha do material didático e os processos de avaliação formativa e somativa. Daí a urgência de sua aprovação e implementação no âmbito do sistema municipal de ensino, garantindo uma orientação clara e segura do que é essencial para cada estudante atingir em um processo de ensino-aprendizagem com qualidade.

INTRODUÇÃO

HISTÓRICO

CONTEXTO ATUAL

MARCO LEGAL E NORMATIVO

REFERÊNCIA DE AÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA BNCC NOS MUNICÍPIOS

PASSO A PASSO DAS AÇÕES

FLUXOGRAMA

PRAZOS

REFERÊNCIAS

ANEXOS

HISTÓRICO

O PROBNC

O Programa de Apoio à Implementação da Base Nacional Comum Curricular – ProBNCC foi instituído pela Portaria MEC no 331, de 5 de abril de 2018, com o objetivo de apoiar as Secretarias Estaduais e Distrital de Educação – Seduc e as Secretarias Municipais de Educação – SME no processo de revisão ou elaboração e implementação de seus currículos alinhados à BNCC, em regime de colaboração entre estados, Distrito Federal e municípios.

O Programa foi criado em conjunto com as entidades: Ministério da Educação – MEC, Conselho Nacional de Secretários de Educação – Consed e União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, que formam o Comitê Nacional de Implementação da BNCC, com o apoio da Sociedade Civil (por meio de Organizações), e das representações institucionais dos Conselhos Nacionais, Estaduais e Municipais (Conselho Nacional de Educação – CNE, Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação – FNCE e União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME).

Elaboração e aprovação da BNCC

MEC envia a BNCC – etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental ao CNE, que após realizar consultas públicas em todo o País aprova o documento por meio do Parecer CNE/CP no 15/2017 e da Resolução CNE/CP no 2/2017.

Implementação da BNCC nos Estados

Abril 2018

Lançamento pelo MEC do Programa de Apoio à Implementação da Base Nacional Comum Curricular – ProBNCC

Outubro 2019

Todos os estados passaram a ter seus documentos curriculares de referência aprovados/homologados pelos seus Conselhos Estaduais, tendo cada conselho definido as regras de sua implementação em cada instituição ou rede de ensino vinculadas ao seu sistema por meio da revisão de suas propostas pedagógicas.

2015

MEC elabora as versões preliminares da BNCC colhendo mais de 12 milhões de contribuições, de cerca de 300 mil pessoas e instituições, e promove a discussão com mais de 9 mil educadores em seminários realizados pela Undime e o Consed.

2016

2017

2018

MEC envia a BNCC – etapa do Ensino Médio ao CNE que aprova a BNCC – etapa do Ensino Médio por meio do Parecer CNE/CP No: 15/2018 e da Resolução CNE/CP No 4/2018.

Maio 2018 – Setembro 2019

- Constituição de comissões estaduais de construção do currículo, composta por representantes da Secretaria Estadual ou Distrital de Educação, da Undime no estado e de instituições locais tais como Conselho Estadual de Educação e Uncme.
- Constituição de equipes técnicas de currículo e gestão, composta por coordenadores estaduais de currículo e outros colaboradores indicados pela Secretaria Estadual ou Distrital de Educação e pela Seccional da Undime no estado.
- Início do processo de revisão ou construção de proposta curricular do território estadual à luz da BNCC.
- Consultas públicas às versões preliminares dos documentos curriculares, mobilizando conselhos de educação, conselhos escolares e a comunidade escolar.
- Encaminhamento dos currículos elaborados aos respectivos Conselhos Estaduais de Educação para aprovação/homologação.

2019

2020

CONTEXTO ATUAL

Dados dos sistemas municipais de ensino (EI/EF)

O Brasil possui 5.570 municípios. Segundo o Censo Escolar de 2019 existem nestes municípios em torno de 80 mil centros de educação infantil mantidos pelo poder público municipal e 33 mil centros mantidos pela iniciativa privada ou conveniadas com o poder público. Nestas instituições estão matriculados entre creche e pré-escola em torno de 9 milhões de crianças.

Já no ensino fundamental, estão vinculados aos municípios em torno de 78 mil escolas de ensino fundamental totalizando no âmbito das instituições municipais em torno de 15 milhões de estudantes dos anos iniciais e finais.

Atualmente, 4.771 cidades brasileiras contam com Conselhos Municipais de Educação e 799 municípios não apresentam a entidade em seu sistema de ensino, segundo dados extraídos por relatório do sistema informatizado do Plano de Ações Articuladas – PAR.

Com relação à existência de sistemas municipais próprios, de acordo com levantamento até maio de 2020, foram levantados 2.535 (46%) municípios com sistema próprio, 2.754 (49%) que compõem os sistemas estaduais de ensino e 281 (5%) sem informação.

INTRODUÇÃO

HISTÓRICO

CONTEXTO ATUAL

MARCO LEGAL E NORMATIVO

REFERÊNCIA DE AÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA BNCC NOS MUNICÍPIOS

PASSO A PASSO DAS AÇÕES

FLUXOGRAMA

PRAZOS

REFERÊNCIAS

ANEXOS

ATENÇÃO

Após a promulgação da Constituição Federal de 1998 que tornou os municípios também um ente federado possibilitando-lhes a criação dos seus sistemas de ensino e tendo os CMEs como o órgão normativo deste sistema. Em consequência, os Conselhos de Educação deveriam atuar, agora, na área das políticas públicas, com um novo papel: órgãos de participação, mobilização e controle social.

Funções dos Conselhos de Educação e suas atribuições:

Função Consultiva - é comum a qualquer Conselho. Trata-se de responder a consultas sobre questões que lhe são submetidas pelas escolas, pela Secretaria de Educação, pela Câmara de Vereadores, pelo Ministério Público, pelas universidades, pelos sindicatos e por outras entidades representativas de segmentos sociais, assim como por qualquer cidadão ou grupo de cidadão, de acordo com a Lei. Dentre os assuntos podem ser destacados: • projetos, programas educacionais e experiências pedagógicas renovadoras do Executivo e das escolas; • Plano Municipal de Educação; • medidas e programas para titular e/ou capacitar e atualizar os professores; • acordos e convênios; • questões educacionais que lhe forem submetidas pelas escolas, pela Secretaria Municipal de Educação (SME), e outros, nos termos da Lei.

Função Propositiva - Enquanto na função consultiva o Conselho reage a determinado estímulo ou desafio ao responder a questões que lhe são apresentadas, na propositiva ele toma a iniciativa. Dizendo melhor: quando a deliberação cabe ao Executivo, o Conselho pode e deve participar emitindo opinião ou oferecendo sugestões. É no desempenho dessa função que o CME participa da discussão e da definição das políticas e do planejamento educacional.

Função Mobilizadora - Ela nasce na perspectiva da democracia participativa em que os colegiados de educação, concebidos como Conselhos sociais, têm função de estimular a participação da sociedade no acompanhamento e no controle da oferta dos serviços educacionais. Outra razão associada à função mobilizadora refere-se à intenção de tornar os Conselhos espaços aglutinadores dos esforços e das ações do Estado, da família e da sociedade, no entendimento de que a educação só atingirá o patamar de qualidade desejado se compartilhada por todos. No desempenho da função mobilizadora, pela participação nas discussões das políticas educacionais e no acompanhamento da sua execução, o Conselho terá oportunidade de, na prática, preparar-se para, se for o caso, assumir o desempenho de funções de natureza técnico pedagógica, com conjunto com outros órgãos deliberativos.

Função Deliberativa Esta função é desempenhada pelo CME em relação à matéria sobre a qual tem poder de decisão. Esta função é compartilhada com a Secretaria de Educação, no âmbito da rede ou do Sistema Municipal de

Ensino, por meio de atribuições específicas, de acordo com a Lei. Assim, a Lei atribui a função deliberativa ao órgão – Secretaria ou Conselho –, que tem competência para decidir sobre determinada questão em determinada área. Dentre essas funções destacam-se: • elaboração do seu Regimento e plano de atividades; • criação, ampliação, desativação e localização de escolas municipais; • tomada de medidas para melhoria do fluxo e do rendimento escolar; • busca de formas de relação com a comunidade, entre outras.

Função Normativa é restrita aos Conselhos quando órgãos normativos dos sistemas de ensino, pois, de acordo com a LDB (artigo 11, III), compete ao Município baixar normas complementares para o seu sistema de ensino. As normas complementares limitam-se à abrangência ou jurisdição do sistema. No caso do sistema municipal, abrangem as escolas públicas municipais de educação básica e privadas de educação infantil, além dos órgãos municipais de educação como a secretaria e o Conselho. No desempenho da função normativa, o CME irá elaborar normas complementares e interpretar a Legislação e as normas educacionais. Dentre as funções normativas destacam-se: • autorização de funcionamento das escolas da rede municipal; • autorização de funcionamento das instituições de educação infantil da rede privada, particular, comunitária, confessional e filantrópica (quando o Município tiver Sistema Municipal de Ensino implantado); • elaboração de normas complementares para o sistema de ensino.

Função de Acompanhamento de Controle Social e Fiscalizadora Pode-se dizer que essas funções têm origem comum, pois se referem ao acompanhamento da execução das políticas públicas e à verificação do cumprimento da Legislação. A principal diferença entre elas está na possibilidade da aplicação de sanções às instituições ou pessoas físicas que descumprem a Lei ou as normas. Como órgão normativo do sistema de ensino, no exercício da função fiscalizadora, o CME poderá aplicar sanções, previstas na Lei, em caso de descumprimento, como, por exemplo, suspender matrículas novas em estabelecimento de ensino, determinar a cessação de cursos irregulares etc. No exercício da função de controle, constatadas irregularidades ou o descumprimento da Legislação pelo poder público, o Conselho poderá pronunciar-se solicitando esclarecimento dos responsáveis ou denunciando aos órgãos fiscalizadores, como a Câmara de Vereadores, o Tribunal de Contas ou o Ministério Público. Dentre as funções de acompanhamento e fiscalizadora destacam-se: • acompanhamento da transferência e controle da aplicação de recursos para a educação no Município; • cumprimento do Plano Municipal de Educação; • experiência pedagógica inovadoras; • desempenho do Sistema Municipal de Ensino, entre outras.

Fonte: Curso do próconselho – MEC/UNCME/

Situação da BNCC nos municípios

Até maio de 2020¹, foram levantados que 3.003 municípios (54% dos municípios brasileiros) haviam regulamentado currículos alinhados à BNCC. Até a mesma data, 1.515 municípios (27% dos municípios) estavam com o processo de regulamentação de seus currículos alinhados à BNCC em andamento. 381 municípios não haviam iniciado o processo de adequação curricular e há 671 municípios sobre os quais não há informações sobre o processo de regulamentação municipal.

Dentre os 3.003 que regulamentaram seus currículos, 1.108 (37%) têm sistema próprio. Dentre os 1.896 que estão com o processo em andamento ou não iniciaram, 1.139 (60%) têm sistema próprio.

Além disso, dentre os 3.003 municípios com currículos regulamentados, 2.462 (82%) estão vinculados ou adotaram integralmente o currículo elaborado em colaboração; 492 (17%) adotaram parcialmente o currículo elaborado em colaboração, fazendo adaptações; e 49 (1%) escolheu um currículo próprio sem considerar o currículo elaborado em regime de colaboração.

Fonte: Levantamento conjunto Uncme, Undime, Foncede, com apoio do Consed, no âmbito do ProBNCC.

MARCO LEGAL E NORMATIVO

Sobre as competências dos Sistemas de Ensino

Para realizar o processo de aprovação e normatização dos currículos de referência alinhados à BNCC é importante conhecer as competências e atribuições dos sistemas de ensino.

¹ Os dados sobre a existência de sistemas municipais e da situação da BNCC nos municípios tratam de levantamento realizado até maio de 2020 e continuam em constante atualização.

INTRODUÇÃO

HISTÓRICO

CONTEXTO ATUAL

MARCO LEGAL E NORMATIVO

REFERÊNCIA DE AÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA BNCC NOS MUNICÍPIOS

PASSO A PASSO DAS AÇÕES

FLUXOGRAMA

PRAZOS

REFERÊNCIAS

ANEXOS

OS SISTEMAS MUNICIPAIS DE ENSINO E OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

A constituição de Conselhos Municipais de Educação está definida como estratégia da meta 19 do Plano Nacional de Educação (PNE), que prevê o estímulo à constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.

Tal estratégia também está prevista em diversos Planos Municipais de Educação.

Constituição Federal - artigo 211 e LDB - artigo 8º

União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus respectivos sistemas de ensino.

LDB artigo 10

Os Estados têm, entre outras atribuições, a responsabilidade de elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as normas nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios.

LDB artigo 11

Os Municípios são responsáveis, entre outras atribuições, por supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados.

LDB artigo 11 - Parágrafo único

Os Municípios poderão optar por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

Embasamento da Base Nacional Comum Curricular

· Constituição Federal - Art. 210

Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais

· Lei Federal nº 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

· Art. 8º, inciso VI

Estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum.

· Art. 26

Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

· Anexo da Lei nº 13.005, de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação

· Estratégia 2.2.

Pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental.

· Estratégias 7.1.

Estabelecer e implantar, mediante pactuação inter-federativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento

INTRODUÇÃO

HISTÓRICO

CONTEXTO ATUAL

MARCO LEGAL E NORMATIVO

REFERÊNCIA DE AÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA BNCC NOS MUNICÍPIOS

PASSO A PASSO DAS AÇÕES

FLUXOGRAMA

PRAZOS

REFERÊNCIAS

ANEXOS

dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local.

Sobre a BNCC

A BNCC e sua implementação estão regulamentados pela Resolução CNE/CP no. 2/2017 destacando-se os seguintes artigos:

· Artigo 5º

A BNCC é referência nacional para os sistemas de ensino e para as instituições ou redes escolares públicas e privadas da Educação Básica, dos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais, para construírem ou revisarem os seus currículos.

· Artigo 5º §2º

A implementação da BNCC deve superar a fragmentação das políticas educacionais, ensejando o fortalecimento do regime de colaboração entre as três esferas de governo e balizando a qualidade da educação ofertada.

· Artigo 6º

As propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino, para desenvolvimento dos currículos de seus cursos, devem ser elaboradas e executadas com efetiva participação de seus docentes, os quais devem definir seus planos de trabalho coerentemente com as respectivas propostas pedagógicas, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB.

· Artigo 7º

Os currículos escolares relativos a todas as etapas e modalidades da Educação Básica devem ter a BNCC como referência obrigatória e incluir uma parte diversificada, definida pelas instituições ou redes escolares de acordo com a LDB, as diretrizes curriculares nacionais e o atendimento das características regionais e locais, segundo normas complementares estabelecidas pelos órgãos normativos dos respectivos sistemas de ensino.

REFERÊNCIA DE AÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA BNCC NOS MUNICÍPIOS

As ações para implementação da BNCC em cada município estão resumidas no quadro a seguir indicando os responsáveis por cada uma destas ações.

MUNICÍPIOS COM SISTEMA DE ENSINO PRÓPRIO		
SISTEMA DE ENSINO	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	INSTITUIÇÕES OU REDES DE ENSINO
Estabelecer documento de referência do território por meio de:	Editar ato normativo sobre a adesão ao documento de referência do território estadual	Alinhar propostas pedagógicas ao currículo do território
Adesão ao currículo de referência estadual;	ou	Formação de professores
Adesão ao currículo de referência estadual, com adaptações/complementações	Regulamentar, por meio de ato normativo, o documento de referência do território estadual com adaptações para o município	Implementar nova proposta pedagógica
ou	ou	
Elaboração de documento de referência do território municipal	Regulamentar, por meio de ato normativo, o documento de referência do território municipal.	
	Monitorar implementação do documento de referência regulamentado	

MUNICÍPIOS VINCULADOS AO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO
INSTITUIÇÕES OU REDES DE ENSINO
Verificar as normas/orientações do Conselho Estadual
Alinhar propostas pedagógicas ao currículo do território estadual
Implementar demandas específicas referentes à nova proposta pedagógica.
Formações de professores adicionais
*A depender das normas/orientações de cada Conselho Estadual, é possível que municípios vinculados ao sistema estadual elaborem documento de referência do próprio território alinhado à BNCC

ARTICULAR UM REGIME DE COLABORAÇÃO

Realizar um processo de revisão ou elaboração curricular é complexo: demanda conhecimento técnico, disponibilidade da equipe, mobilização dos atores, mecanismos de monitoramento e investimento de recursos. Acompanhar a execução do currículo tampouco é uma tarefa simples. As redes precisam se organizar para conduzir um processo que tenha coerência e qualidade. Assim, recomenda-se que municípios e estados se organizem em regime de colaboração para unir forças e otimizar recursos.

Esse esforço favorece também o estudante. Suas aprendizagens essenciais devem ser garantidas independentemente da rede em que está matriculado (municipal ou estadual) ou se houver transição entre redes.

ATENÇÃO

Respeitando a autonomia de cada município, cabe reforçar a importância de criação do sistema de ensino por lei para municípios com Conselho Municipal e sem sistema oficializado.

PASSO A PASSO DAS AÇÕES

PASSO 1

Estruturar governança para implementação da BNCC no município

Para ser realizada a coordenação do processo de implementação da BNCC nos municípios, recomenda-se o estabelecimento de um sistema de governança envolvendo a Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e representação das instituições de ensino privadas e públicas.

Tal governança espelha-se nos moldes da que foi estabelecida para coordenação da implementação da BNCC em nível estadual, sendo sugerida aqui a criação de espaços de governança de acordo com a estratégia de implementação a ser adotada.

Comitê Gestor da BNCC no município

Sugestão de composição

Representante da Secretaria Municipal da Educação
Representante do Conselho Municipal de Educação
Representantes da Rede pública e privada de ensino do município

Atribuições

Coordenar o Processo de Implementação da BNCC no município.
Tomar decisões e encaminhar os processos referentes a gestão da implementação da BNCC no município.
Compartilhar o andamento do trabalho em regime de colaboração com a Comissão Estadual de Implementação da BNCC.

Comitê Técnico do município

Sugestão de composição

Coordenação pedagógica da secretaria municipal de educação
Técnicos e gestores relacionados às áreas de desenvolvimento de políticas pedagógicas, processos de formação continuada e comunicação da Secretaria Municipal de Educação.

Conselheiro ou técnico do conselho municipal de educação

Representantes das instituições de ensino públicas e privadas

Atribuições

Encaminhar e tomar decisões sobre a gestão da implementação da BNCC no município.

Estabelecer o planejamento e cronograma das ações, disponibilizar materiais de estudo, orientar a comunicação do processo, compor grupos de trabalho, reportar ao Comitê gestor municipal e articular com demais atores envolvidos.

Grupo de Trabalho de Currículo

Sugestão de composição

Técnicos pedagógicos, gestores escolares, profissionais da educação e representante do conselho escolar.

Atribuições

Estudar o histórico curricular da rede e produzir os textos do novo currículo/propostas pedagógicas, de maneira alinhada com o Comitê Técnico.

INTRODUÇÃO

HISTÓRICO

CONTEXTO ATUAL

MARCO LEGAL E NORMATIVO

REFERÊNCIA DE AÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA BNCC NOS MUNICÍPIOS

PASSO A PASSO DAS AÇÕES

FLUXOGRAMA

PRAZOS

REFERÊNCIAS

ANEXOS

A IMPORTÂNCIA DE CONHECER O DOCUMENTO REFERENCIAL DO ESTADO CONSTRUÍDO EM COLABORAÇÃO

Assim como mencionado anteriormente, a (re) elaboração dos documentos referenciais estaduais, em colaboração com os municípios, envolveu amplo debate, contribuições e análises técnicas. Por este motivo, respeitada a autonomia de cada sistema, sugere-se a leitura e conhecimento desse documento, como passo anterior à decisão sobre o documento curricular de referência a ser utilizado pelo sistema municipal de ensino.

QUEM ESTABELECE O SISTEMA DE GOVERNANÇA?

Recomenda-se que, sempre que possível, a governança para implementação da BNCC no município seja realizada por meio de ato conjunto entre o Secretário Municipal de Educação e o Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Se o município não tiver Conselho Municipal ou for vinculado ao sistema estadual de ensino, a governança da implementação da BNCC ficará à cargo da SEDUC ou à quem for designado pela norma do Conselho Estadual de Educação.

ARTICULAÇÃO REGIONAL

Municípios que pertencem a uma mesma região, organizados ou não em Arranjos de Desenvolvimento da Educação, podem se articular para a discussão e (re)elaboração do currículo de forma colaborativa. Nesse modelo, é o grupo de municípios que define o percurso do processo podendo recorrer ao Comitê Executivo Estadual para os apoios necessários. O resultado do trabalho é uma proposta curricular de abrangência regional, preferencialmente articulada com a do estado.



• • • • • : PASSO 2

Verificar se o município tem sistema de ensino próprio

Se o município tiver sistema de ensino próprio instituído por lei segue diretamente para o **PASSO 3**.

Se o município não tiver sistema de ensino próprio instituído por lei deverá, em primeiro lugar, consultar as normas/orientações do respectivo Conselho Estadual.

De acordo com essas normas/orientações, o município deverá realizar a adesão ao currículo de referência do território estadual ou poderá elaborar documento de referência alinhado à BNCC, a depender das normas/orientações de cada Conselho Estadual. Os atos normativos dos Conselhos Estaduais de Educação podem ser encontradas no Anexo I deste material, para consulta.

EXEMPLO DE NORMA DE CEE PARA MUNICÍPIOS SEM SISTEMA DE ENSINO PRÓPRIO

RESOLUÇÃO CEE-SC NO. 70/2019

Art. 6o As instituições ou redes de ensino dos Municípios, que não possuem Sistema de Ensino instituído por ato legal próprio, deverão seguir as orientações emanadas pelo Conselho Estadual de Educação.

• • • • • •• PASSO 3

Tomar decisão sobre o documento curricular de referência a ser utilizado pelo sistema municipal de ensino

O Comitê Gestor² do município deverá decidir sobre uma das alternativas:

- Adesão ao documento referencial estadual – **seguir para Alternativa A**
- Realizar adaptações no documento referencial estadual – **seguir para Alternativa B**
- Elaboração de documento próprio – **seguir para Alternativa C**

2 Na ausência de um Comitê Gestor a Secretaria Municipal de Educação será responsável pela definição da alternativa a ser seguida.

ATENÇÃO

Um município ou grupo de municípios pode optar pela (re)elaboração curricular sem articulação formal com o estado. No entanto, sobretudo para os municípios menores, essa escolha deve ser bem avaliada, considerando que a discussão e elaboração coletiva favorecem a otimização dos recursos humanos, técnicos e financeiros e fortalecem as relações entre os diferentes entes federados, promovendo, além da qualidade e coerência do currículo, a equidade na educação para todos os alunos.

Optando por elaborar seu próprio documento de referência curricular, procurar manter sempre que possível alinhamento com o documento de referência do território estadual.

3.A | Alternativa A:

estabelecer processo de homologação/adesão ao documento referencial estadual no CME

Processo a ser organizado pelo Comitê Gestor ou Conselho Municipal de Educação sobre procedimento para homologação/adesão ao documento curricular de referência do território estadual.

APOIO

RESOLUÇÃO CEE-SC NO. 70/2019

Art. 5o Os Sistemas Municipais de Educação, por meio de seus Conselhos Municipais de Educação, regularão a adesão ao Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense por meio de ato próprio.

3.B | Alternativa B

realizar adaptações no documento referencial estadual

Neste caso, o Comitê Gestor e Comitê Técnico do município estabelecem Grupo de Trabalho do Currículo para propor as adaptações do documento de referência do território estadual às características específicas do município.

APOIO

Sugere-se as seguintes etapas e ações para adaptação do documento curricular do território estadual ao município:

Estudo da referência curricular do território estadual

- Estudar conceitos, concepções e metodologias

- Levantar o histórico curricular da rede municipal e documentos existentes
- Definir diretrizes para a adaptação curricular
- Sistematizar e apresentar os estudos e definições de diretrizes para o sistema

Adaptação curricular

- Compor os grupos de trabalho
- Construir uma versão preliminar
- Realizar consultas públicas
- Sistematizar as contribuições para a proposta curricular
- Enviar a proposta curricular adaptada ao conselho de educação

Adaptado do [Guia de Implementação da BNCC](#)

3.C | Alternativa C:

elaborar documento próprio

Neste caso o Comitê Gestor³ e Comitê Técnico do município estabelecem Grupo de Trabalho do Currículo para propor um documento de referência do território municipal.

APOIO PARA ELABORAÇÃO DE PARECER DE APROVAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO AO DOCUMENTO REFERENCIAL ESTADUAL

Sugere-se que o parecer seja estruturado contendo os seguintes itens tendo como referência o parecer de aprovação/homologação do Conselho Estadual:

1. Sumário do histórico do processo de elaboração do documento de referência estadual;

³ Na ausência de um Comitê Gestor, a Secretaria Municipal de Educação será responsável pelo estabelecimento de grupo de trabalho.

INTRODUÇÃO

HISTÓRICO

CONTEXTO ATUAL

MARCO LEGAL E NORMATIVO

REFERÊNCIA DE AÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA BNCC NOS MUNICÍPIOS

PASSO A PASSO DAS AÇÕES

FLUXOGRAMA

PRAZOS

REFERÊNCIAS

ANEXOS

Comitê Gestor do município para verificar sua aderência à BNCC e o atendimento das características específicas do município quando cabível.

Esta análise servirá de subsídio para a elaboração do parecer e resolução do **PASSO 6**.

APOIO

Para análise da consistência da proposta curricular sugere-se a utilização do documento Critérios de Leitura de Currículos dos Estados disponível [aqui](#).

PASSO 6

Elaboração de ato normativo de regulamentação pelo Conselho Municipal de Educação

O Conselho Municipal de Educação seguindo seu Regimento designará relator ou comissão de relatoria para elaborar o parecer e resolução que irá;

- Regulamentar adesão ao documento referencial estadual ou
- Regulamentar o documento de referência do município e indicar os procedimentos a serem seguidos pelas instituições ou redes de ensino vinculadas ao sistema municipal de ensino sobre sua implementação.

Tal ato normativo (parecer ou parecer e resolução/deliberação ou resolução/deliberação) deverá ser aprovado e homologado de acordo com a legislação/norma do sistema.

INTRODUÇÃO

HISTÓRICO

CONTEXTO ATUAL

MARCO LEGAL E NORMATIVO

REFERÊNCIA DE AÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA BNCC NOS MUNICÍPIOS

PASSO A PASSO DAS AÇÕES

FLUXOGRAMA

PRAZOS

REFERÊNCIAS

ANEXOS

APOIO PARA ELABORAÇÃO DE PARECER DE APROVAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO AO DOCUMENTO REFERENCIAL ESTADUAL

Sugere-se que o parecer seja estruturado contendo os seguintes itens tendo como referência o parecer de aprovação/homologação do Conselho Estadual:

1. Sumário do histórico do processo de elaboração do documento de referência estadual;
2. Informações sobre propostas curriculares ou currículos pré-existentes no município;
3. Princípios norteadores do documento curricular estadual;
4. Considerações sobre a estrutura do documento curricular proposto e sua aplicação no município;

O documento deve apresentar a justificativa do motivo da adesão ao documento estadual.

Também deve dispor sobre a revisão das propostas pedagógicas de cada instituição de ensino à luz do documento de referência do território indicando prazos e procedimentos de aprovação quando cabível.

APOIO PARA ELABORAÇÃO DE PARECER DE APROVAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DE DOCUMENTO PRÓPRIO

Sugere-se que o parecer seja estruturado contendo os seguintes itens tendo como subsídio a análise realizada no PASSO 5:

1. Histórico do processo de elaboração do documento de referência;
2. Marco legal e contextualização da BNCC;
3. Informações sobre propostas curriculares ou currículos pré-existentes no município;
4. Descrição da construção em regime de colaboração documento curricular do município;

5. Princípios norteadores do documento curricular;
6. Considerações sobre a estrutura do documento curricular proposto;
7. Análise de cada uma das etapas e respectivos componentes curriculares à luz da BNCC;

O ato normativo (parecer ou parecer e resolução/deliberação ou resolução/deliberação) deverá indicar também sobre a obrigatoriedade de adesão ao documento curricular de referência pelas instituições vinculadas ao sistema municipal de ensino ou a forma de garantir a aplicação da BNCC (aprovação de documentos individuais de cada escola)⁴;

Também deve dispor sobre a revisão das propostas pedagógicas de cada instituição de ensino à luz do documento de referência do território indicando prazos e procedimentos de aprovação quando cabível.

PASSO 7

Comunicação do processo de implementação da BNCC

O Comitê Gestor ou Secretaria Municipal de Educação deve realizar uma ampla comunicação junto às instituições ou redes de ensino, professores, estudantes e famílias no âmbito do sistema de ensino de todas as etapas do processo de implementação, especialmente sobre como participar do processo, do documento aprovado e de orientações sobre sua aplicação nas escolas.

⁴ Caso a adesão seja facultativa e a instituição de ensino vinculada ao sistema municipal decidir por não aderir ao documento curricular de referência do município, o Conselho deverá normatizar a apresentação do documento curricular da referida instituição que comprove a aplicação da BNCC.

INTRODUÇÃO

HISTÓRICO

CONTEXTO ATUAL

MARCO LEGAL E NORMATIVO

REFERÊNCIA DE AÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA BNCC NOS MUNICÍPIOS

PASSO A PASSO DAS AÇÕES

FLUXOGRAMA

PRAZOS

REFERÊNCIAS

ANEXOS

PASSO 8

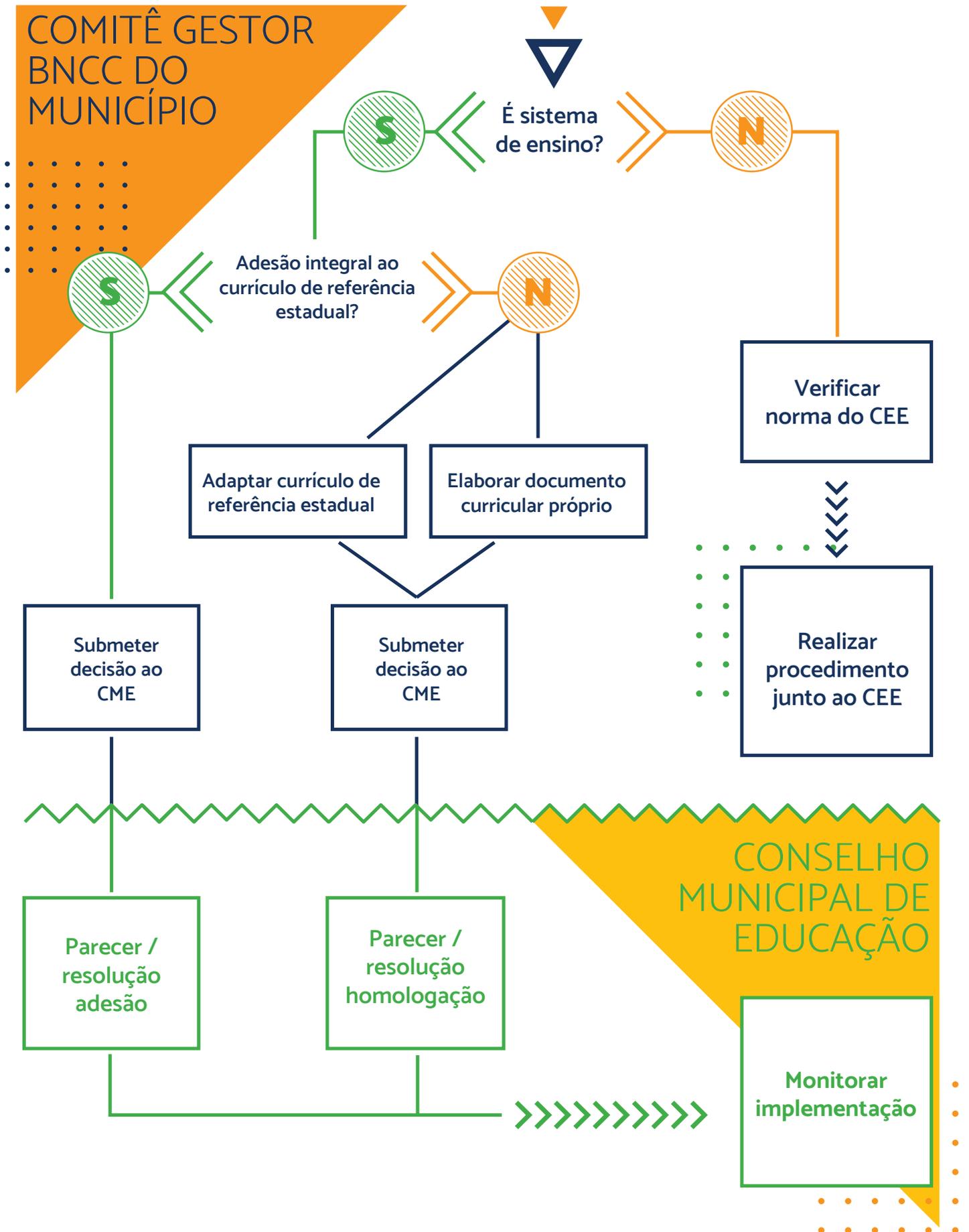
Monitoramento da implementação do documento aprovado

O documento curricular referencial aprovado é apenas o primeiro passo do processo de implementação. Para que ele ganhe vida nas escolas e nas salas de aula, é importante que um conjunto de ações sejam implementadas, como formação continuada de professores, o alinhamento de materiais didáticos e das avaliações das redes, e a revisão das propostas pedagógicas das escolas.

Dessa forma, a partir de rotinas e indicadores de sucesso definidas previamente pelo Comitê Gestor da Implementação da BNCC no município, cabe a este, às Secretarias Municipais de Educação e aos Conselhos Municipais de Educação, monitorar a implementação pelas instituições ou redes de ensino do documento de referência homologado/aprovado.

Assim como mencionado anteriormente, os Conselhos Municipais de Educação possuem um papel fundamental de acompanhar a execução das políticas públicas e monitorar os resultados educacionais do sistema municipal.

FLUXOGRAMA



PRAZOS

Segundo a Resolução CNE/CP no. 2/2017 as instituições ou redes de ensino deveriam alinhar seus currículos e propostas pedagógicas à BNCC no máximo até início do ano letivo de 2020.

Para os sistemas de ensino que ainda não realizaram esta adequação sugere-se que o Comitê Gestor ou Conselho Municipal de Educação estabeleça uma data limite para a conclusão do processo, preferencialmente ainda no ano de 2020, em virtude das mudanças que estão sendo realizadas nas avaliações de larga escala nacional (Prova Brasil e ANA), bem como para adaptação das demais políticas/projetos educacionais do município, alinhando-os às políticas estaduais e nacionais.

Caso o município decida elaborar proposta própria, o Comitê Gestor ou o Conselho Municipal podem estabelecer prazos para envio do documento ao CME e sua aprovação.

REFERÊNCIAS

Ministério da Educação – Secretaria de Educação Básica:
Programa de Apoio à Implementação da BNCC – ProBNCC
– Documento Orientador 2019 disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/implementacao/doc_orientador_probncc_2019.pdf

Movimento pela Base – Guia de implementação da base nacional comum curricular: Um Guia feito por gestores, para gestores
– Orientações para o processo de implementação da BNCC disponível em: <https://implementacaobncc.com.br>

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular: educação é a base. Brasília, DF, 2018. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518-versaofinal_site.pdf

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CP no 2, de 22 de dezembro de 2017. Brasília, DF, 2017a. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=79631-rcp002-17-pdf&category_slug=dezembro-2017-pdf&Itemid=30192

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei número 9394, 20 de dezembro de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm

BRASIL. Lei n.13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF., 26 jun 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm.

INTRODUÇÃO

HISTÓRICO

CONTEXTO ATUAL

MARCO LEGAL E NORMATIVO

REFERÊNCIA DE AÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA BNCC NOS MUNICÍPIOS

PASSO A PASSO DAS AÇÕES

FLUXOGRAMA

PRAZOS

REFERÊNCIAS

ANEXOS

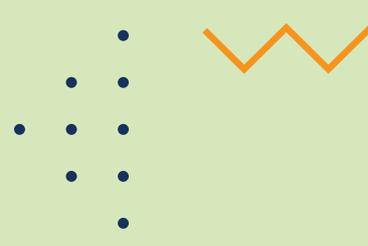
ANEXOS

Anexo I

Atos Normativos dos Conselhos Estaduais de Educação

ESTADO	ATO NORMATIVO	LINK
AC	Resolução CEE/AC nº 136/2019	https://drive.google.com/file/d/1d47gZxnD-sX4sBWoloGjuzGENAoftw39C/view?usp=sharing
AL	RESOLUÇÃO Nº 001/2019 CEE/AL	https://drive.google.com/file/d/1-nvkUGPXIH-TfxRWH3UHJ7kGdQeGC477Z/view?usp=sharing
AM	Resolução 098-2019-CEE-AM	https://drive.google.com/file/d/1tB1f_tK6VkvVHA2uLIQ209sjoq192tFgQ/view?usp=sharing
AP	RESOLUÇÃO Nº 15/2019- CEE/AP	https://drive.google.com/file/d/1QSIbt3WyyC-biP9Lwm32Mn-9hwnfkyqTI/view?usp=sharing
BA	RESOLUÇÃO CEE Nº 137/2019	https://drive.google.com/file/d/1AuxxwDZaC-ttJtfSw8_KIMQ-tuWlzoX4n/view?usp=sharing
CE	RESOLUÇÃO Nº 474/2018	https://drive.google.com/file/d/1mrpbOl4F-clwThZtHW9BdreJGu-xJzGoM/view?usp=sharing
DF	PARECER Nº 2016/2018	https://drive.google.com/file/d/165piLFmW_jT1fiK7Fuwmj3Qz86_fhscZ/view?usp=sharing
	RESOLUÇÃO Nº 01/2018	https://drive.google.com/file/d/11cl-FiaLEooWoitd7GQ7xSEdhctfko-Qn/view?usp=sharing
ES	RESOLUÇÃO CEE-ES No 5.190/2018	https://drive.google.com/file/d/1VrqG-8Mot8lxkZOAMRnwsrF3wfyz36aNU/view?usp=sharing
	PARECER Nº 5532/2018	https://drive.google.com/file/d/1L_W7kgHe-F4PbOZPSQ423ntkb6GacH6zh/view?usp=sharing
GO	RESOLUÇÃO CEE/CP no. 08/2018	https://drive.google.com/file/d/1Na41P_cHerHvNaeNq46qNeBzh7g4BPG/view?usp=sharing
	PARECER CEE/CP Nº28/2018	https://drive.google.com/file/d/1wocYBLGsty-1sECXZsvsQyZilyzaWhPuj/view?usp=sharing

MA	RESOLUÇÃO Nº 285/2018	https://drive.google.com/file/d/1J9svv7SGP2Fdy-NO4YWqYnkYDO89zIKL/view?usp=sharing
MG	RESOLUÇÃO Nº 470/2019	https://drive.google.com/file/d/15fdaiu9R-8P1AQ-iWLMYEXVOGkHggocJA/view?usp=sharing
MS	Parecer Orientativo no. 351/2018	https://drive.google.com/file/d/1HBMle-5FynmRJK6OonrkrVCx6f3OFOMch/view?usp=sharing
MT	Parecer Nº 001/2018-CEE/MT	https://drive.google.com/file/d/1aiBt_X_kFT-4zpc4NNLKBKDoRwfloPhUk/view?usp=sharing
PA	Resolução 769/2018	https://drive.google.com/file/d/1CS_reRGxCF-vLkXcdzfqD8wfQfLuoH97Z/view?usp=sharing
PB	Resolução no. 500/2018	https://drive.google.com/file/d/1qO48UecdU-1f55Jbqzmz5EfSxMYhyYdmHH/view?usp=sharing
	PARECER Nº 358/208	https://drive.google.com/file/d/1io3zOBP-Yf-zA6wcKQLoyCHGoXolpbUoR/view?usp=sharing
PE	PARECER CEE/PE Nº114 /2018-CEE	https://drive.google.com/file/d/1Wpil8v-a-vrC_B8uxyMD-lIBngY8vt5fP/view?usp=sharing
PI	Parecer CEE/PI nº 105/2019	https://drive.google.com/file/d/11PZAv-3jPYoKo9raZaPxPAGoa4J8MyOh/view?usp=sharing
PR	DELIBERAÇÃO nº 03/18	https://drive.google.com/file/d/1lxOOGIWS-gxwEFAGN2IH1nz-4zifY-l6N/view?usp=sharing
RJ	DELIBERAÇÃO CEE no. 373/2019	https://drive.google.com/file/d/1zuiRv4-opdd-c64hc1t5TYsle-lHgfFbp/view?usp=sharing
RN	PARECER Nº 102/2018 – CEE/RN	https://drive.google.com/file/d/1lVPfNowJfE-l7R9-5Ph_-KVXU9CrQQVvd/view?usp=sharing
RO	Resolução N. 1233/18	https://drive.google.com/file/d/1rMyfCcoai-DXyX7yZOm4BcPnpVrFdIN2O/view?usp=sharing
RR	RESOLUÇÃO CEE/RR N. 01/2019	https://drive.google.com/file/d/14DuTV-driON6VExIKKLM86Ee4u198XYEi/view?usp=sharing
	PARECER Nº03/2019	https://drive.google.com/file/d/1q4iyJoZrXhb-jWL4hhHDwuoS4Ep5AOng7/view?usp=sharing
	PARECER Nº 08/2020	https://drive.google.com/file/d/1wQBpJ9l-GRPMwBM-nSWglR63eYTMMsfNa/view?usp=sharing



INTRODUÇÃO ▶

HISTÓRICO ▶

CONTEXTO ATUAL ▶

MARCO LEGAL E NORMATIVO ▶

REFERÊNCIA DE AÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA BNCC NOS MUNICÍPIOS ▶

PASSO A PASSO DAS AÇÕES ▶

FLUXOGRAMA ▶

PRAZOS ▶

REFERÊNCIAS ▶

ANEXOS ▶

RS	RESOLUÇÃO No 345/2018	https://drive.google.com/file/d/1OJ4lCwiA-7tBE_5lAT4gcp2PYRzBfXkCM/view?usp=sharing
SC	PARECER CEE/SC Nº 117/2019	https://drive.google.com/file/d/1czWJT_pBS-VEloYBRn9PoFqinOMULGjin/view?usp=sharing
	RESOLUÇÃO CEE/SC No 070/2019	https://drive.google.com/file/d/1pTFqjxYeTP-qHmO1kQkbUvWYBilGul7fL/view?usp=sharing
SE	RESOLUÇÃO NORMATIVA No 4/2018	https://drive.google.com/file/d/1Slk1kGxIQg-9GxvzBljppDIRGXD9Yih09/view?usp=sharing
SP	INDICAÇÃO CEE/SP Nº 183/2019	https://drive.google.com/file/d/18IM43kTFhQ-5Vk3k-iNDztylSiMr5lJOC/view?usp=sharing
	DELIBERAÇÃO CEE Nº 169/2019	https://drive.google.com/file/d/1wcVM--YrKwPjqvQ3qh5Vfoq4cnznU_Ffj/view?usp=sharing
TO	RESOLUÇÃO No 129/2019	https://drive.google.com/file/d/1B6hntD-Q2WdMygfsS-6KowgNWOXr1GmL4/view?usp=sharing

Anexo II

Modelo de parecer

Parecer Nº 143/2018. Conselho Municipal de Educação de Aracaju (CONMEA). Regulamentação do Currículo a ser implementado no Sistema de Ensino do Município de Aracaju. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1T1RoCpFfV4ofDPIOoUeElr5jNeP1_A1h/view?usp=sharing

Anexo III

Modelos de resolução

Resolução Normativa Nº1, de 27 de Dezembro de 2018. Conselho Municipal de Educação de Aracaju (CONMEA). Regulamenta a implementação do Currículo do Município de Aracaju nas Instituições Educacionais do Sistema de Ensino, e dá providências correlatas. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/16OuPv94AQ7lB_SFyAoKS2BlpdyqjaVTO/view?usp=sharing

Resolução Normativa Nº1, de 24 de Outubro de 2019. Conselho

Municipal de Educação de Aracaju (CONMEA). Estabelece diretrizes operacionais para elaboração e apreciação do Projeto Político Pedagógico – PPP, e aprovação de seus instrumentos executores, das Instituições Educacionais integrantes do Sistema de Ensino do Município de Aracaju, e dá providências correlatas. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1kaAkBv7c9FoOGk5unbsbD7nLN6K3oCS-/view?usp=sharing>

Resolução Normativa Nº2, de 28 de Novembro de 2019. Conselho Municipal de Educação de Aracaju (CONMEA). Estabelece a obrigatoriedade de Celebração de Termo de Compromisso entre o Conselho Municipal de Educação de Aracaju – CONMEA e a instituição de ensino integrante do Sistema Municipal de Aracaju que não protocolou pedido de apreciação do Projeto Político Pedagógico e de aprovação da(s) matriz(es) curricula(res). Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1QU9dHuucU6B2Cf-iTADIDMwij_kWqkGv/view?usp=sharing

Anexo IV

Rubricas para análise de documento curricular

Critérios de Leitura de Currículos dos Estados - [http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/implementacao/5... Critérios_de_Leitura__Rubrica_VALIDADO.pdf](http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/implementacao/5...Critérios_de_Leitura__Rubrica_VALIDADO.pdf)

Anexo V

Pasta com todos os arquivos dos Anexos

Link: https://drive.google.com/drive/folders/1q2jztpCCjBtH_6LU-Kts3_p7YHcuLALeF?usp=sharing

INTRODUÇÃO

HISTÓRICO

CONTEXTO ATUAL

MARCO LEGAL E NORMATIVO

REFERÊNCIA DE AÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA BNCC NOS MUNICÍPIOS

PASSO A PASSO DAS AÇÕES

FLUXOGRAMA

PRAZOS

REFERÊNCIAS

ANEXOS